

OF. PRES. n° 217/2024

São Paulo, 06 de julho de 2024.

À LATAM AIRLINES BRASIL

ILMO. SR. GERALDO COSTA DE MENESES

E-mail: geraldo.meneses@latam.com

ILMO. SR. SANDRO FRANCISCO DA SILVA

E-mail: sandro.silva@latam.com

ILMO. SR. JÚLIO CESAR GUILHERME OLIVEIRA

E-mail: julioc.oliveira@latam.com

REF.: Descanso obrigatório antes das férias.

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@ aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA recebeu diversos relatos de que a Latam não estaria observando o período ininterrupto de repouso após o término da prestação de serviço, antes do início da concessão das férias.
3. Um exemplo ocorre quando um aeronauta termina seu voo às 22h30. Com o período de repouso, que pode ser de 12 ou 13 horas, haveria invasão do 1º dia de férias.
4. Diante disso, o Sindicato e a empresa se reuniram em maio para tentar resolver a questão. No dia 14 de junho, a Latam pediu um tempo adicional de duas semanas para avaliar os impactos

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, in verbis:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

do descanso obrigatório antes das férias. No entanto, até presente data, não enviou qualquer resposta.

5. O artigo 46 da Lei do Aeronauta estabelece que:

“Art. 46. Repouso é o período ininterrupto, após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.”

6. Desta forma, a concessão das férias deve ocorrer após o computo do período de repouso, em consonância com a Lei do Aeronauta.

7. Garantir esse período antes do início das férias é essencial para que os aeronautas possam desfrutar plenamente de suas férias, começando o período de descanso efetivamente recuperados e livres de cansaço acumulado.

8. Portanto, o SNA solicita formalmente que a Latam adote os parâmetros estabelecidos pela Lei do Aeronauta, garantindo o cumprimento do período regulamentar de repouso antes da concessão das férias. É imperativo que a empresa respeite essa regulamentação para assegurar o bem-estar e a segurança dos aeronautas, cumprindo suas obrigações legais e trabalhistas.

9. Com protestos da mais elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e solicitamos o posicionamento oficial e formal da companhia aérea no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento do presente ofício.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas